

Folha n.º 02	do proc.
Nº 5436	de 2014
(a)	



5436

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e
de Finanças e Orçamento.
16/09/2014

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

“INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A ‘SEMANA DO ESTUDANTE’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a “Semana do Estudante”.

Parágrafo único. A semana de que trata o caput deste artigo será comemorada, anualmente, na semana que compreenda o dia 11 de agosto, “Dia do Estudante”.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução do disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Justificativa

A presente medida tem por objetivo criar oportunidades pela conscientização do importante papel do Estudante em nossa sociedade brasileira.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

A dedicação da “Semana do Estudante”, a ser comemorada na semana que compreenda o dia 11 de agosto, o que está em perfeita harmonia com a proposta do estudioso Celso Gand Ley que, ano de 1927, Ley propôs que este dia fosse dedicado para homenagear a todos os estudantes brasileiros.

Acreditamos que a homenagem pode evoluir para uma proveitoso encontro anual, que tenha como objeto principal o papel do Estudante, permitindo-se que diversidade de enfoques promova grandes debates, pelo fortalecimento e valorização do Estudante na região e no Brasil.

Diante do exposto, dos meus Nobres Pares aguardo a aprovação a este importante projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 12 de setembro de 2014.


APARECIDO INÁCIO DA SILVA
VEREADOR